



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
R Pref Rosaldo Gomes M Leitão, S/N - Bairro CENTRO CÍVICO - CEP 80530-210 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

## DESPACHO Nº 7147577 - GC

SEI!TJPR Nº 0144997-68.2021.8.16.6000  
SEI!DOC Nº 7147577

### SEI N. 0144997-68.2021.8.16.6000

1. Considerando a decisão liminar proferida nos autos do Mandado de Segurança Coletivo NPU 0068137-81.2021.8.16.0000, impetrado pela Associação dos Notários e Registradores do Estado do Paraná (ANOREG-PR) e outros, em trâmite no Órgão Especial desta Corte, na qual se determinou *“a suspensão provisória da divulgação, no portal da internet do TJPR, dos dados alusivos a receitas, despesas e remuneração dos titulares das serventias do foro extrajudicial”* (doc. 7039657), cumpre divulgar a Informação prestada por esta Corregedoria da Justiça (doc. 7058058) e o Despacho CNJ proferido pelo Conselheiro Marcos Vinícius Jardim Rodrigues (doc. 7058289), no qual consta expressamente que **a Portaria CNJ 179/2021 “não goza de atributos para suspender ou interromper efeitos ou vigência da Resolução CNJ n. 389, devidamente aprovada pelo Plenário do Conselho”**.

2. Ao Departamento da Corregedoria-Geral da Justiça para expedição de Ofício Circular, encaminhando-o via Mensageiro, com cópia desta decisão e dos documentos de ID 7058058 e 7058289, a todos os Juízes Corregedores e Agentes Delegados do Estado do Paraná, nos seguintes termos:

Comunico-lhes acerca da Informação prestada no Mandado de Segurança Coletivo NPU 0068137-81.2021.8.16.0000, bem como do Despacho proferido pelo Conselheiro Marcos Vinícius Jardim Rodrigues, com relação à vigência da Resolução CNJ nº 389, evidenciando que a Corregedoria da Justiça do Estado do Paraná, a exemplo de várias outras de diversas Unidades de Federação, se limitou a dar cumprimento ao comando contido na referida Resolução.

3. Com a juntada dos comprovantes de comunicação, encerre-se o expediente nesta unidade.

Curitiba, data registrada no sistema.

## Espedito Reis do Amaral

Corregedor da Justiça

---



Documento assinado eletronicamente por **Espedito Reis do Amaral, Corregedor**, em 21/12/2021, às 18:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **7147577** e o código CRC **0EBDF7CA**.

---